

MP 810 17/58

EMENDA DE REDAÇÃO 3

Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresenta-se a seguinte emenda de redação:

Onde se lê:

Art. 2º. A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

§ 18.....

I - projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades **cadastradas e reconhecidas**; e

....." (NR)

Leia-se:

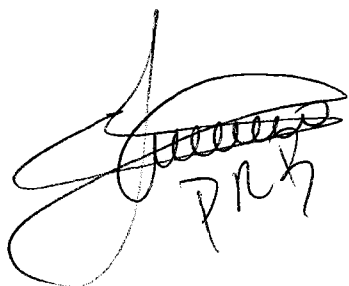
"Art. 2º.....

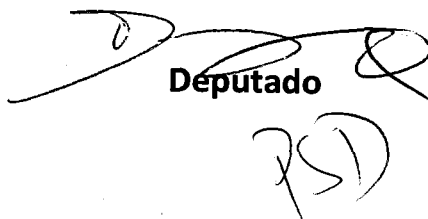
§ 18.....

I - projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades **credenciadas pelo Capda**; e

....." (NR)

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018.


PRH


Deputado
RSD